

# RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



## NA TRIBUNA DA SOCIEDADE

O FANATISMO POLÍTICO E O TRIBUNAL DO JÚRI

DANIELA MOREIRA AUGUSTO

No dia 07 de setembro de 2022, menos de um mês para as eleições presidenciais de 2022, Rafael de Oliveira, apoiador de Jair Bolsonaro (PL), assassinou Benedito Cardoso dos Santos, apoiador do então candidato a presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em Confresa/MT, cerca de 1.160km de Cuiabá/MT. O caso chocou a sociedade e foi noticiado nos principais veículos de comunicação do país. Segundo a denúncia, na data citada, em uma propriedade rural no município de Confresa/MT, o réu matou a vítima por motivo fútil (consistente em uma discussão banal envolvendo preferências políticas), com emprego de meio cruel (causando maior sofrimento ao ofendido com uma brutalidade exacerbada usando uma faca e um machado) e mediante recurso que dificultou a defesa (já que a vítima foi atingida pelas costas e, quando já estava caída ao solo sem poder oferecer resistência, foi golpeada várias outras vezes). O acusado foi pronunciado e submetido ao julgamento

pelo Tribunal do Júri. No dia 24 de agosto de 2023, quase um ano após o crime, o Conselho de Sentença acatou a tese do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e decidiu pela condenação do acusado Rafael Silva de Oliveira nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II, III e IV do Código Penal, tendo o juiz presidente fixado a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão. O Ministério Público recorreu da sentença proferida, sustentando, em síntese, a necessidade de se valorar negativamente a personalidade do agente na primeira fase da dosimetria da pena, e da correta utilização das qualificadoras no cálculo da reprimenda. Após parecer favorável do Ilustre Procurador de Justiça Dr. João Augusto Veras Gadelha, o recurso foi provido, e a pena foi redimensionada para 15 (quinze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos seguintes termos: *APELAÇÃO CRIMINAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE DO RÉU – POSSIBILIDADE –*

**DESLOCAMENTO DAS QUALIFICADORAS REMANESCENTES PARA A SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA – PERTINÊNCIA – RECURSO PROVIDO.** *Cabível o deslocamento do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima da primeira para a segunda fase da dosimetria da pena, haja vista que são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime (art. 61 do CP). Ante a existência de dados concretos que demonstram a maior periculosidade do agente, mostra-se pertinente a valoração negativa de sua personalidade*". Em março de 2024 o processo transitou em julgado e a sociedade teve a resposta definitiva para o crime bárbaro praticado. Enquanto Promotora de Justiça que atuou no caso (no Plenário do Tribunal do Júri e na interposição do respectivo recurso) faço a seguinte reflexão: O fanatismo político muitas vezes pode ultrapassar a razoabilidade e culminar no Tribunal do Júri. No caso julgado, o condenado – na época defensor do ex-presidente Bolsonaro – após discussões políticas, desferiu cerca de 70 (setenta) golpes de faca e machado na vítima, na época eleitor do atual presidente Lula, chegando a quase degolar o ofendido. Não bastasse a brutalidade exagerada na forma de execução, o interrogado, durante o Plenário do Júri, afirmou de forma fria *“que em nenhum momento se arrependeu do que fez, e que se pudesse, faria novamente”*, pois é uma pessoa que *“não aceita piadinha, ainda mais desse tipo de partido comunista”*. Em tal fala, Rafael revelou não só a nocividade do fanatismo político exacerbado, mas também se mostrou um sujeito de extremada frieza, insensibilidade e intolerância, que não apenas não se arrependeu do homicídio qualificado praticado, como enfatizou que faria novamente, acaso pudesse. Em tempos de eleições – agora municipais – é preciso que o fanatismo político não desencadeie novas vítimas e novos Plenários do Júri. Embates políticos acalorados não podem resultar em uma sociedade intolerante e aberta ao discurso de ódio, desencadeando, assim, a violência por parte daqueles que possuem diferentes opiniões e demonstram incomplacência e intransigência. Felizmente, a sociedade deu uma resposta para tamanha repugnância à vida humana e ao discurso de ódio. Assim, finalizo a presente reflexão com um sentimento de dever cumprido

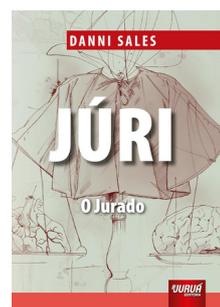
perante a sociedade, e desejo ao agora reeducando, que nos seus 15 (quinze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, quem sabe, se arrependa de ter retirado da vítima o seu maior direito humano: a vida.

Daniela Moreira Augusto

Promotora de Justiça Substituta – MPMT

## LEITURA

TRILOGIA - DANNI SALES



Trilogia essencial para decodificar a arte da palavra, da persuasão e do convencimento no Tribunal do Júri, da lavra de Danni Sales, Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em Goiás. Grande aplicação prática no plenário.

## FILME

ANATOMIA DE UMA QUEDA



Filme premiado. Retrata caso interessantíssimo, com variadas questões como pano de fundo, julgado pelo Tribunal do Júri francês. Excelente!

# BALÍSTICA FORENSE

TIRO A CURTA DISTÂNCIA

"É aquele desferido contra alvo situado dentro dos limites da região espacial varrida pelos gases e resíduos de combustão da pólvora expelidos pelo cano da arma. A distância máxima em que será tecnicamente pesquisável, no plano do alvo atingido, ficará dentro dos limites dos efeitos de esfumaçamento, os quais atingem em média 20 cm a 30 cm da boca do cano, para armas curtas, podendo atingir distâncias maiores em tiros de armas com cano mais longo ou em tiros com armas longas. Raros são os casos em que os efeitos do esfumaçamento ultrapassem essas distâncias para armas curtas."

(TOCCHETTO, Domingos. *Balística Forense, Aspectos Técnicos e Jurídicos*. 7 ed. São Paulo: Millennium, 2013, p. 305)

# JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Entendimento Consolidado no STJ

"Eventuais nulidades, absolutas ou relativas, devem ser aduzidas em momento oportuno, além de demonstrado o prejuízo suportado pela parte, à luz do art. 563 CPP."

(AgRg no HC 772870, 10/3/23; AgRg no REsp 1970533, 23/10/23; e AgRg no REsp 2031003, 18/3/24).

# PERORAÇÃO

"Jurados, embora Vossas Excelências não integrem o Ministério Público, é fato que exercem um ministério público neste Tribunal do Júri. Eu, Promotor de Justiça, integro o Ministério Público e exerço um ministério público. O nosso ministério público é comum, que extravasa nossa esfera pessoal, pois atuamos

em nome do povo desta cidade, deste estado e deste país. Temos lado bem definido! O nosso ministério público é de suma importância, qual seja, a melhor defesa e a melhor proteção da vida e da sociedade. Juntos, não podemos errar, porque perderemos todos, toda a sociedade humana."

# AGENDA

ANOTE AÍ!



Acontecerá no dia **26/04/2024**, virtualmente via *Teams*, o 6º módulo do **Curso de Extensão Tribunal do Júri: Perspectivas e Desafios**, com os seguintes painéis:

**Painel 1** - A prova e a argumentação nos crimes de feminicídio.

**Expositor:** Dra. Ticiane Louise Santana Pereira - MPPR

**Painel 2** - A impossibilidade de apelação por decisão manifestamente contrária à prova dos autos em face da coisa julgada "pro judicato" do RESE.

**Expositor:** Dr. Dannilo Preti Vieira - MPMT

**Painel 3** - A exibição da prova do processo digital em Plenário.

**Expositor:** Dr. Márcio Gondim do Nascimento - MPPB

# EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI** (<https://mpmt.mp.br/portalcao/724/juri>)

**Coordenador:** César Danilo Ribeiro de Novais

**Coordenador Adjunto:** Fabison Miranda Cardoso

**Auxiliar Ministerial:** Fábio Scherner

**Residente:** Hasna Rodrigues

**Contato:** [cao.juri@mpmt.mp.br](mailto:cao.juri@mpmt.mp.br)

